



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E-mail: ppga@ufersa.edu.br

DECISÃO Nº 3 / 2026

EMENTA: Normatiza de forma complementar o exame de Proficiência em Língua Estrangeira à matriz curricular do Mestrado Acadêmico em Administração.

**NORMAS ESPECÍFICAS PARA FORMAÇÃO DE
COMISSÕES EXAMINADORAS DE QUALIFICAÇÃO E
DISSERTAÇÃO**

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRS.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras complementares para consolidação do exame de proficiência em língua inglesa junto ao Mestrado Acadêmico em Administração do PPGA/UFERSA, que representa um dos componentes da matriz curricular e é requisito obrigatório para conclusão do mestrado.

Art 2º - O teste de proficiência apresenta o seguinte objetivo: 1- avaliar o desempenho comunicativo dos discentes na língua inglesa, especialmente no que tange à compreensão e interpretação de textos técnicos

Art 3º - Os discentes estrangeiros com graduação realizada na língua inglesa serão dispensados do exame de proficiência.

Art. 4º - Serão aceitos os certificados dos seguintes exames de proficiência:

a) English as Foreign Language - Institutional Testing Program TOEFL - ITP (mínimo de 350 pontos);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E-mail: ppga@ufersa.edu.br

b) English as Foreign Language - Internet Based Test - TOEFL IBT (mínimo de 35 pontos);

c) International English Language Test - IELTS (mínimo de 3 pontos).

§ 1º - Serão aceitos ainda os exames de proficiência em inglês oferecidos oficialmente pelas instituições públicas federais, estaduais e municipais.

§ 2º - O discente será considerado proficiente em língua inglesa nos exames oferecidos pelas instituições citadas no primeiro parágrafo deste artigo quando apresentarem certificado com o conceito APROVADO.

§ 3º - O discente será considerado proficiente em língua inglesa nos exames oferecidos pelas instituições citadas no primeiro parágrafo deste artigo quando, não constando explicitamente o status de aprovação ou reprovação, apresentar desempenho superior ou igual a 70%.

Art 5º – Os casos omissos desta Decisão serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Art 6º - A presente normativa de forma complementar o exame de Proficiência em Língua Estrangeira entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições anteriores.

Juliana Carvalho de Sousa
Coordenadora do PPGA - Portaria Nº 1.694